Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 773, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=

****

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal -- Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu - cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Ficam isentas de tributos municipais, por - tempo determinado todas as primeiras indústrias que se instalarem no Município de Laranjal Paulista, desde que o seu ramo não seja aqui explorado.

ARTIGO 2º) - A isenção referida no artigo anterior variará de conformidade com o número de empregados devidamente registrados e com um número mínimo de 5 (cinco) empregados.

ARTIGO 3º) - O critério para a isenção supra referida -- obedecerá a seguinte tabela:

Nº DE EMPREGADOS REGISTRADOS	ISENÇÃO POR NÚMERO DE ANOS
5 a 20 empregados...............	5 anos
21 a 50 empregados...............	8 anos
51 a 100 empregados..............	15 anos
101a 200 empregados..............	20 anos
Acima de 200 empregados..........	30 anos

ARTIGO 4º) A alteração do número de empregados na emprêsa beneficiada com a presente lei, em qualquer época da vigência da isenção, implicará na alteração do período de isenção, - de acôrdo com a tabela referida no artigo 3º.

ARTIGO 5º) - A Prefeitura Municipal, de acôrdo com as possibilidades e circunstâncias, fica autorizada a doar o terreno necessário a instalação das indústrias.

ARTIGO 6º) - A Isenção de que trata esta Lei, será concedida mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal instruído com a documentação necessária que comprove as exigencias.

ARTIGO 7)º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de dezembro de 1967.

ANTONIO BENETTON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data. Laranjal Paulista, 28/dezembro/1967.

Darcy Rodrigues Alves-Secr. da Prefeitura

Registrada a - Fls.___do livro de registro de Leis nº 8